

O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL COMO INSTRUMENTO DE SUPORTE FINANCEIRO PARA A PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROMETEOROLÓGICOS CRÍTICOS NO ESTADO^{1,2}

Cristiane Santos Garrido³

Antenor Lopes de Jesus Filho⁴

SINOPSE

Os Fundos Estaduais de Recursos Hídricos (FERHs) são instrumentos de suporte financeiro à execução das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos, podendo ser caracterizados como um conjunto de receitas vinculadas à realização de objetivos específicos. Entre esses objetivos, estão as atividades relacionadas à prevenção de eventos hidrometeorológicos críticos, como, por exemplo, o adequado funcionamento das plataformas de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como a disponibilização dessas informações às instituições oficiais competentes. Assim, o propósito deste trabalho é mostrar que o Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul é um instrumento de suporte financeiro bastante útil para a prevenção de eventos hidrológicos críticos no estado, visto que ele possui fontes de receitas como a Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, que, ao longo dos últimos dez anos, injetou cerca de R\$ 327 milhões nos cofres do fundo. Porém, conforme relatado pelos gestores dos fundos, grande parte dos recursos são contingenciados pelos governos estaduais.

Palavras-chave: Fundo Estadual de Recursos Hídricos; Rio Grande do Sul; prevenção de eventos hidrológicos críticos.

1. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/brua33art3>

2. Este trabalho é um dos resultados do projeto de pesquisa Fundos Estaduais de Recursos Hídricos, desenvolvido em parceria técnica e financeira com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o qual teve a participação dos pesquisadores Ina Thomé Picoli e Bolívar Pêgo Filho.

3. Doutoranda em desenvolvimento econômico pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) com bolsa da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). *E-mail:* cristiane_garrido@yahoo.com.br.

4. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). *E-mail:* antenor.lopes@ipea.gov.br.

ABSTRACT

State Water Resources Funds are financial support instruments for the implementation of State Water Resources Policies and can be characterized as a set of sources linked to the achievement of specific objectives. Among these objectives are activities related to the prevention of critical hydrometeorological events, such as the proper functioning of hydrological data collection and transmission platforms, as well as making this information available to the competent official institutions. Thus, the purpose of this paper is to show that the Rio Grande do Sul Water Resources Investment Fund is a very useful financial support instrument for the prevention of critical hydrological events in the state, since it has sources of income such as the Financial Compensation for the Use of Water Resources for Electricity Generation Purposes, which over the last ten years has injected around R\$ 327 million into the fund's coffers. However, as reported by the fund managers, a large part of the resources are contingent on the state governments.

Keywords: State Water Resources Fund; Rio Grande do Sul; prevention of critical hydrological events.

1 INTRODUÇÃO

O fortalecimento da sustentabilidade financeira dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos é, sem dúvidas, um modo de promover a gestão descentralizada de tais recursos em âmbito nacional. Para que isso ocorra, as fontes de financiamento das atividades de gestão, além de estruturadas de forma clara e coesa, precisam se fazer conhecidas pelos diversos atores. Nesse contexto, torna-se possível implementar instrumentos de gestão, como, por exemplo, os Planos Estaduais de Recursos Hídricos (PERHs), a cobrança pelo uso da água e atividades importantes como a prevenção de eventos hidrometeorológicos críticos.

De modo geral, os Fundos Estaduais de Recursos Hídricos (FERHs) são instrumentos utilizados pelos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos, que, em sua concepção, como todo fundo setorial, visam retornar com as receitas obtidas na exploração dos recursos hídricos para a proteção e a conservação dos rios ou das bacias hidrográficas exploradas, por meio de projetos ou serviços de gestão. Os FERHs estão diretamente vinculados à capacidade do estado de assegurar que os recursos financeiros sejam direcionados aos seus beneficiários.

Portanto, esses podem ser entendidos como uma importante instituição do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), propiciando viabilidade econômica e a possibilidade de uma efetiva descentralização do sistema de gestão de recursos hídricos. Ou seja, o fundo é uma ferramenta que aumenta a segurança de retorno dos recursos oriundos da utilização dos recursos hídricos para as bacias de origem (Guimarães, Xavier e Lemos, 2008, p. 2441-2442).

Este trabalho tem o propósito de mostrar que o FERH do Rio Grande do Sul possui fontes de recursos financeiros robustas, sendo a principal delas a Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH), que, ao longo dos últimos anos, tem injetado consideráveis quantias nos cofres do fundo. Entretanto, de acordo com pesquisa realizada com os gestores e usuários dos FERHs em âmbito nacional, foi relatado que a maioria dos recursos são contingenciados pelos governos estaduais ou alocados em atividades estranhas aos objetivos do fundo, prejudicando as ações de suporte e os investimentos necessários ao gerenciamento, à manutenção e ao monitoramento dos recursos hídricos estaduais.

2 COMPOSIÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL

O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Segreh) no estado do Rio Grande do Sul foi inicialmente instituído pela Lei nº 10.350/1994, juntamente com a Política Estadual de Recursos Hídricos. Institucionalmente, o Segreh é constituído pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS), pelos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica (CBHs) e por Agências de Região Hidrográfica (ARH) do Rio Grande do Sul, além da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (Fepam).

A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema), além de ser o órgão central do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, responsável pela política ambiental do Rio Grande do Sul, é também quem coordena o CERH e a Política Estadual de Recursos Hídricos, seguindo as diretrizes do PERH e dos planos específicos das bacias hidrográficas.

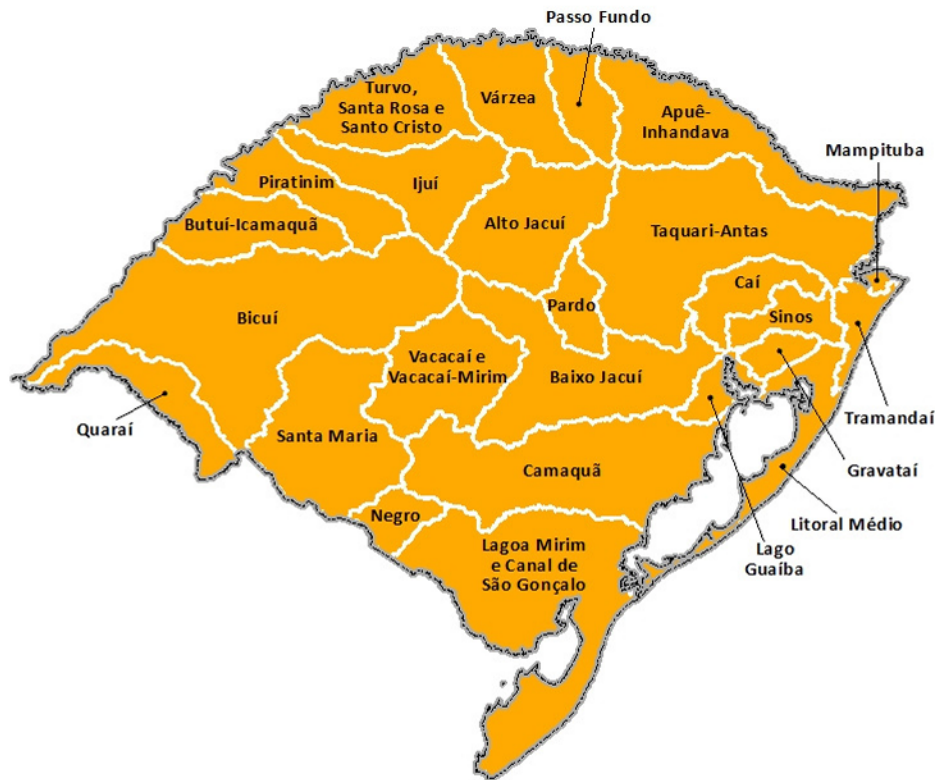
O DRHS é quem atua como órgão gestor dos recursos hídricos no estado e presta apoio técnico ao CERH e aos CBHs, estando institucionalmente subordinado à Subsecretaria de Gestão Ambiental da Sema. Internamente, o DRHS possui quatro divisões estruturadas: a Divisão de Outorgas (Diout), que trata da outorga pelo uso da água no estado; a Divisão de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (Dipla), responsável pelas ações de planejamento e de gestão de bacias hidrográficas; a Divisão de Meteorologia, Mudanças Climáticas e Eventos Críticos (Dimetec), responsável pela rede de monitoramento hidrometeorológico e pela Sala de Situação; e a Divisão de Saneamento (Disan), responsável pelas ações relacionadas à política de saneamento.

É, portanto, na Dimetec que as análises e os estudos relacionados à prevenção de eventos hidrometeorológicos críticos do estado são realizados. De forma geral, sua função é realizar a gestão e o acompanhamento da operação dos sistemas de prevenção a eventos críticos, com adequado funcionamento das plataformas de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como com a disponibilização de informações aos órgãos competentes. O objetivo final é garantir a operação das salas de situação e das redes de monitoramento automáticas implantadas nos estados.

Por sua vez, o CERH do Rio Grande do Sul é o órgão deliberativo superior do Segreh, formado por um colegiado composto de secretarias de estado, Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas e, mediante convite, por representantes do Sistema Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Entre as suas funções, ele responde pelos conflitos de água e pela administração do FERH do Rio Grande Sul, com o apoio de suas câmeras técnicas.

No caso dos CBHs, conforme ilustra a figura 1, o Rio Grande do Sul possui 25 comitês de bacias hidrográficas estaduais instituídos. Esses colegiados são compostos por representantes dos poderes públicos estadual e federal, dos usuários da água e da sociedade civil organizada. Nesses espaços, são realizadas discussões e negociações democráticas em que cada comitê avalia os reais e diferentes interesses sobre os usos das águas das bacias hidrográficas. Os CBHs possuem poder de decisão e cumprem papel fundamental na elaboração de políticas para a gestão das águas nas bacias, sobretudo em regiões sujeitas a eventos críticos de escassez hídrica, inundações ou com problemas na qualidade da água que possam colocar em risco seus múltiplos usos (ANA, 2023).

FIGURA 1
CBHs do estado do Rio Grande do Sul



Fonte: ANA.
Obs.: Figura reproduzida em baixa resolução e cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

3 O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL

Denominado Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul (FRH/RS), o FRH do Rio Grande do Sul foi criado pela Lei Estadual nº 8.850/1989. Conforme regulamento, este é vinculado à Sema e administrado pelo CERH, e seus recursos se destinam a financiar a elaboração de planos, programas e projetos e a execução de serviços e obras de interesse do Segreh (Rio Grande do Sul, 2014).

De modo geral, em termos de receitas, as principais fontes de recursos financeiros que compõem os FERHs são as parcelas da CFURH devidas aos estados e a cobrança pelo uso da água. Outras fontes incluem recursos orçamentários estaduais, transferências da União, *royalties* de Itaipu e valores oriundos de atividades de petróleo e mineração, entre outros (Banco Mundial, 2018).

No caso do FRH/Rio Grande do Sul, especificamente, as principais fontes de receitas são apresentadas no quadro 1.

QUADRO 1
Fontes de recursos previstos no regulamento do FRH/Rio Grande do Sul

• Dotações orçamentárias do estado e dos municípios destinados ao FERH por lei¹
• CFURH
• Taxas²
• Empréstimos, doações e outras contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais

(Continua)

(Continuação)

• Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados visando atender aos objetivos do fundo
• Recursos provenientes da outorga de concessões, permissões e autorizações para a utilização de recursos hídricos, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais
• Resultado operacional próprio
• Resultado da cobrança de multas e indenizações resultantes de infrações à legislação de águas ³
• Contribuições de melhoria, taxas cobradas dos beneficiados pelas obras de aproveitamento ou pelos serviços prestados
• Recursos oriundos de operações de crédito
• Outros recursos que sejam destinados legalmente ao FERH

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Inclui: dotações consignadas no Orçamento Geral da União, nos orçamentos dos municípios e em seus respectivos créditos adicionais.

² No âmbito das taxas, inclui: i) taxas diversas; ii) taxas de água derivadas do uso de águas reservadas, por meio de obras públicas, ou aquelas nas quais o poder público tenha participação minoritária; e iii) taxas e emolumentos pela expedição de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos e licenciamento de execução e operação de obras hídricas e pela fiscalização respectiva.

³ Inclui: indenizações de custos de serviços técnicos e de avaliações de impacto ambiental.

A CFURH é, sem dúvidas, uma das fontes de recursos financeiros de enorme importância para o financiamento da gestão nacional e estadual de recursos hídricos, sendo inicialmente prevista no § 1º do art. 20 da Constituição Federal e, posteriormente, regulamentada pela Lei Federal nº 7.990/1989. Ela corresponde à indenização, a ser paga pelas usinas hidrelétricas, pela exploração de recursos hídricos para geração de energia elétrica nos territórios que possuem instalações destinadas à geração de energia elétrica ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, na proporção de 7% do valor da energia produzida. Esse percentual é recolhido mensalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e distribuído aos estados, municípios e órgãos da administração direta da União, em percentuais definidos por lei.

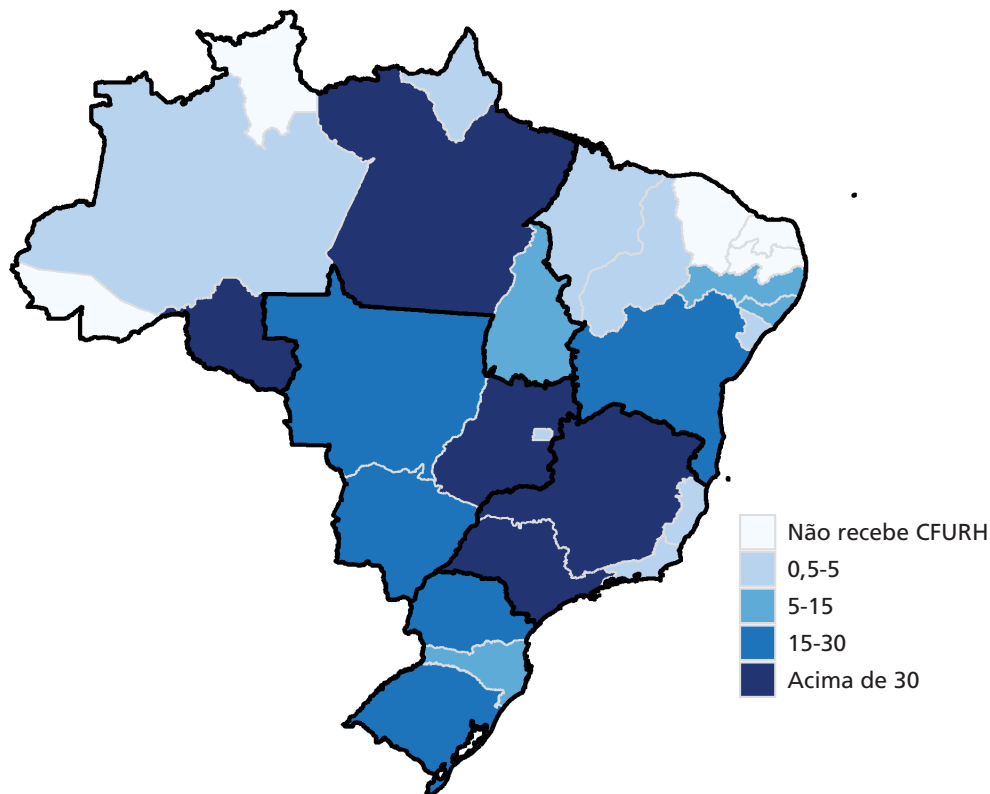
Ou seja, dos 7% do valor da energia produzida, 0,75% – aproximadamente 10,71% do valor recolhido pela ANEEL – é repassado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e do Singreh. Os 6,25% restantes – que representam aproximadamente 89,29% do valor recolhido pela ANEEL – são repassados da seguinte forma: 65% aos municípios que possuem reservatórios de usinas hidrelétricas, conforme o percentual da área inundada e o coeficiente de repasse por regularização a montante; 25% aos estados com esses reservatórios, consoante às somas dos recursos dedicados aos seus municípios (no caso do Distrito Federal, o montante inclui tanto as parcelas destinadas a estados quanto a municípios); e 10% à União, divididos entre o MMA (3%), o Ministério de Minas e Energia (3%) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (4%), administrado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Conforme já discutido, a CFURH é uma das principais fontes de recursos dos fundos previstas nas legislações que instituem e regulamentam os FERHs nas Unidades Federativas (UFs). Como fonte de recursos, destaca-se que 66,7% das UFs do país recebem esse tipo de recurso. Em 2020, por exemplo, a arrecadação total da CFURH foi de R\$ 1,86 bilhão, com 25% do total desses recursos sendo repassados aos 21 estados e ao Distrito Federal, o que corresponde ao montante de R\$ 415 milhões.

A figura 2 apresenta o perfil de distribuição dos repasses para todas as regiões do país. De acordo com a ilustração, a grande maioria das UFs receberam quantias da CFURH, apenas Acre, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Roraima não fizeram jus ao repasse.

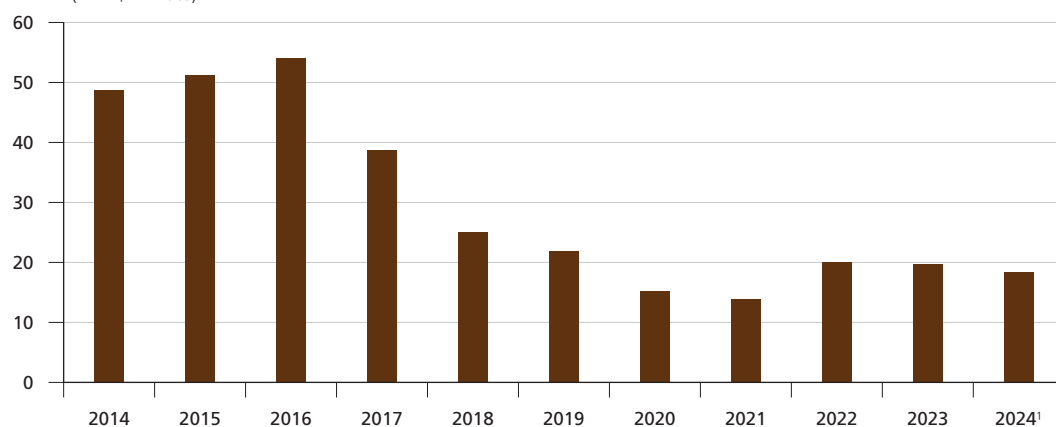
De acordo com a figura 2, em 2020, o Rio Grande do Sul recebeu repasses da CFURH entre R\$ 15 milhões e R\$ 30 milhões, estando entre os estados que mais recebeu recursos. O gráfico 1 apresenta os valores recebidos pelo Rio Grande do Sul nos últimos dez anos.

FIGURA 2
Distribuição da CFURH em território nacional (2020)
(Em R\$ milhões)



Elaboração dos autores.

GRÁFICO 1
Valores recebidos da CFURH pelo Rio Grande do Sul (2014-2024)
(Em R\$ milhões)



Fonte: ANEEL. Disponível em: <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/Integrado>.
Nota: ¹ Os dados deste ano correspondem ao período de janeiro a julho de 2024.
Obs.: Dados até 5 de julho de 2024.

Conforme apresentado no gráfico 1, os valores repassados pela CFURH foram acima de R\$ 30 milhões de 2014 até 2017. Nos anos 2018 e 2019, estes ficaram entre R\$ 20 milhões e R\$ 30 milhões, seguidos de forte redução em 2020 e 2021. Por sua vez, de 2022 até 2024, os valores giraram em torno de R\$ 20 milhões. Somando todos os valores recebidos de 2014 até 2024, o Rio Grande do Sul recebeu cerca de R\$ 327 milhões.

Embora não seja uma fonte oficial de receita para o FERH do Rio Grande do Sul, o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão), administrado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), é um programa que injeta recursos financeiros no Segreh do Rio Grande do Sul. O estado aderiu ao programa em 2013, por meio do Decreto nº 10.741/2013, delegando a Sema como entidade coordenadora do Progestão no estado.

De acordo com a ANA, o principal objetivo do Progestão é a

construção de compromissos entre os entes federados, visando à superação de desafios comuns e à promoção do uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos. Esse objetivo maior desdobra-se em outros dois mais específicos: i) promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e ii) fortalecer o modelo brasileiro de gestão das águas, integrado, descentralizado e participativo (ANA, 2023, p. 4).

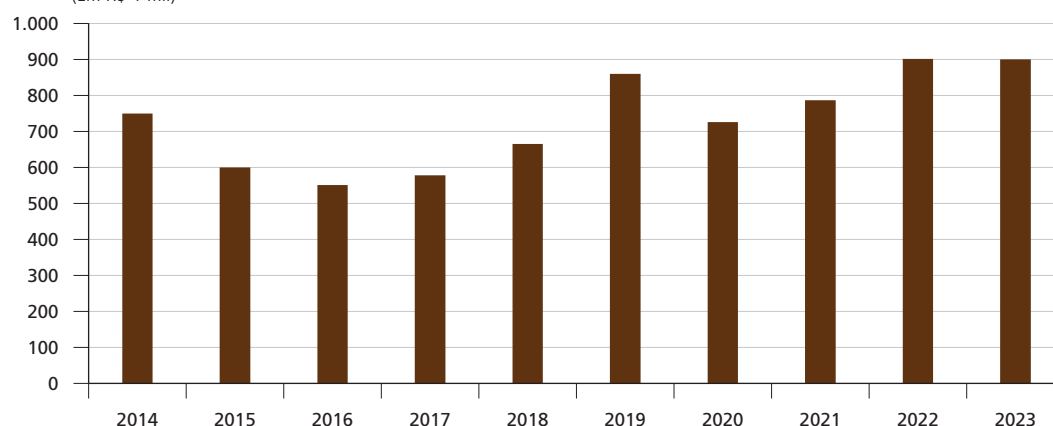
No primeiro ciclo do programa, iniciado em 2013 e finalizado em 2017, o estado do Rio Grande do Sul recebeu cinco parcelas anuais de até R\$ 750 mil, mediante o cumprimento de metas institucionais pré-estabelecidas. As metas do Progestão são divididas em metas de cooperação federativa, definidas pela ANA com base em normativos legais ou de compartilhamento de informações, e metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, selecionadas pelos órgãos gestores e aprovadas pelos respectivos CERHs.

Já o segundo ciclo iniciou em agosto de 2017 e finalizou em 2022. Nesta etapa, o Rio Grande do Sul poderia receber até R\$ 5 milhões ao final do contrato, mediante o cumprimento das metas pactuadas. O gráfico 2 apresenta os valores efetivamente recebidos pelo estado nos dois ciclos do Progestão.

GRÁFICO 2

Valores transferidos ao estado do Rio Grande do Sul pelo Progestão (2014-2023)

(Em R\$ 1 mil)



Fonte: ANA.

Conforme mostrado no gráfico 2, até 2018, o Rio Grande do Sul recebeu valores abaixo de R\$ 750 mil, correspondentes ao primeiro ciclo do programa. Por sua vez, no segundo ciclo, devido ao fato de as parcelas poderem chegar até R\$ 1 milhão, os valores foram maiores.

Portanto, até 2023, somando os dois ciclos do Progestão, o estado gaúcho recebeu o montante total de R\$ 7.319.877,10. De acordo com a ANA, em termos de aplicação dos recursos do Progestão no Rio Grande do Sul, os gastos efetuados até dezembro de 2022 totalizaram cerca de R\$ 2,7 milhões e referem-se, principalmente, a contratação de pessoal, despesas com diárias e passagens, aquisição de veículos e drones, despesas com a rede hidrometeorológica e sala de situação e com o monitoramento da qualidade da água. O restante dos recursos (cerca de R\$ 4,5 milhões) ficou na conta do Progestão e foi vinculado à aplicação financeira, juntamente com as parcelas transferidas em 2023 (ANA, 2023).

4 O FERH DO RIO GRANDE DO SUL COMO INSTRUMENTO DE SUPORTE FINANCEIRO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PARA A PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROMETEOROLÓGICOS CRÍTICOS NO ESTADO

A prevenção de eventos hidrometeorológicos críticos passa por diferentes ações a serem executadas, nas quais os órgãos gestores estaduais de recursos hídricos são os principais protagonistas. Certamente, uma delas, que é extremamente necessária, é a presença de Salas de Situação Estaduais, que têm a função de monitorar e analisar a evolução das chuvas, dos níveis e da vazão dos principais rios, reservatórios e bacias hidrográficas. De forma mais precisa, essas salas funcionam como centros de gestão de situações críticas no tocante à prevenção, ao monitoramento e ao mapeamento de eventos hidrológicos, tendo também a participação de representantes do instituto de meteorologia local e da Defesa Civil estadual, e buscam identificar ocorrências e subsidiar a tomada de decisão para a adoção antecipada de medidas mitigadoras dos efeitos de secas e inundações. Nesse contexto, a articulação com a Defesa Civil, a partir das informações e dos avisos provenientes das redes de estações hidrometeorológicas, auxiliam na emissão de alertas às coordenadorias regionais dos estados.

Outra ação de grande importância para o gerenciamento dos recursos hídricos nos estados e com fortes rebatimentos na prevenção de eventos hidrometeorológicos é o fomento e o apoio técnico-financeiro aos CBHs, que são instâncias com a participação de diferentes usuários para debater e definir a melhor forma de gestão das águas, considerando o uso e a ocupação do solo. Os CBHs, por meio dos Planos de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas, auxiliam na gestão da oferta hídrica, nas ações emergenciais de eventos críticos, no zoneamento de áreas inundáveis e na ampliação e operação de sistemas de alerta contra cheias. Para que os comitês possam exercer plenamente as funções atribuídas pela legislação estadual de recursos hídricos, estes necessitam de recursos financeiros. Em suma, eles são considerados um instrumento fundamental para o exercício da gestão participativa, discutindo os projetos a serem financiados, seus conteúdos e a sua execução (Rodrigues, 2007, p. 86).

Por sua vez, no caso do Rio Grande do Sul, devido ao seu relevo geográfico e às suas condições hidrometeorológicas, a execução de diferentes tipos de projetos e obras hídricas também é uma ação necessária para a prevenção ou mitigação dos efeitos provenientes de eventos hidrológicos críticos, por exemplo: i) a ampliação do sistema de macrodrenagem de certas bacias hidrográficas, com a instalação de reservatórios para armazenar o volume de água das chuvas, visando amenizar alagamentos históricos e acúmulos de água em regiões urbanas específicas; ii) o controle de cheias de certos rios com a construção de diques, instalações de casas de bombas, desapropriações e recuperação urbano-ambiental; e iii) a elaboração

de estudos e projetos de engenharia para prevenção e combate às inundações nos rios vulneráveis, com a construção de barragens para regularização de vazões e amortecimento de cheias e a macrodrenagem em certas bacias; entre outros.

Como mostrado na seção 3, o FRH/Rio Grande do Sul possui fontes de receitas robustas, com volume considerável de recursos (mesmo com as reduções ocorridas) e que poderiam ser mais bem alocados na execução das ações citadas, diante dos graves desastres hidrometeorológicos ocorridos no estado. Um fato importante é que, de acordo com o Manual Operativo do fundo, o qual lista as possibilidades legais de sua aplicação, na rubrica programas e projetos, as seguintes atividades podem ser realizadas: i) preservação e recuperação dos recursos hídricos; ii) abastecimento humano; iii) controle de cheias; e iv) irrigação e drenagem e usos múltiplos. Ou seja, os projetos e obras listados anteriormente estão dentro do escopo legal de uso do fundo (Rio Grande do Sul, 2014).

Todavia, por meio de pesquisa virtual conduzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em parceria técnica com a ANA, realizada nacionalmente com todos os gestores dos FERHs, membros dos CRHs e tomadores de recursos dos FERHs, foram diagnosticados inúmeros problemas para a aplicação dos recursos dos fundos nas atividades de gestão hídrica. Conforme relatado pelos entrevistados, inclusive com a participação de pessoas do Rio Grande do Sul, os principais desafios encontrados foram:

- uso constante dos recursos para atividades não caracterizadas como atividades de gestão dos recursos hídricos;
- baixa execução dos recursos provocando seu excesso de forma acumulada ao longo dos anos na conta do fundo, aumentando a disputa por estes recursos ou por suas fontes;
- dificuldade para utilização dos recursos em razão do rigor da lei de licitações;
- fiscalização da prestação de contas deficiente ou superficial, abrindo margens para que outras áreas do governo possam utilizar os recursos;
- inexistência de um plano de aplicação de recursos ou de algum planejamento de uso prioritário deles para os anos posteriores;
- interferências políticas do governo do estado contingenciando os recursos, principalmente pelo desconhecimento da importância da área de recursos hídricos; e
- ausência de indicadores e ferramentas para mensurar a eficácia e o impacto decorrentes da aplicação dos recursos (Jesus Filho *et al.*, no prelo).

Além disso, foram mencionados também desafios relativos a(o): carência de um corpo técnico em quantidade e qualidade, capacitado para atender às demandas; ausência de uma infraestrutura física de trabalho; centralização das informações no quadro dirigente; excesso de burocracia contida na legislação dos FERHs; ausência de manual para conhecimento das normas e utilização do fundo; ausência de uma gestão participativa e multiusuária no tocante ao uso dos recursos do FERH; e baixa influência do CERH nas decisões tomadas pelo gestor estadual de recursos hídricos, sendo convidados na maioria das vezes para cancelar decisões já tomadas pelo governo estadual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a Lei nº 10.350/1994, que instituiu o Segreh e a Política Estadual de Recursos Hídricos, o estado do Rio Grande do Sul é, sem dúvidas, um dos estados brasileiros pioneiros na organização e no planejamento dos recursos hídricos estaduais. Para se ter uma ideia, considerado como um grande avanço institucional, importante para a gestão das águas no Brasil, a PNRH somente foi instituída em 1997, pela Lei Federal nº 9.433. Além disso, o FRH do Rio Grande do Sul foi criado em 1989, pela Lei Estadual nº 8.850, demonstrando mais um pioneirismo do estado.

Entretanto, mesmo com todo esse arcabouço legal precursor, recentemente o Rio Grande do Sul foi acometido por um grave desastre hidrometeorológico, que provocou a inundação de várias cidades ao longo dos rios que cortam o estado, causando mortes de pessoas e animais, além de grandes prejuízos econômicos.

Portanto, é imprescindível que o gestor estadual de recursos hídricos da área utilize os recursos do FRH do Rio Grande do Sul em ações relevantes para a implementação da política estadual de recursos hídricos e principalmente em medidas preventivas aos eventos hidrometeorológicos críticos no estado, criando um sólido aparato legislativo que possibilite que o fundo possa captar suas receitas, sem desvios ou cortes, e aplicá-las de acordo com os objetivos dos fundos.

REFERÊNCIAS

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Pacto Nacional pela Gestão das Águas:** construindo uma visão nacional – documento base. Brasília: Ipea, 2013. (Aspectos Conceituais, v. 1). Disponível em: https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/o-programa/antecedentes/documentos-base/documento-base-volume-i_aspectos-conceituais.pdf.

_____. **Progestão Rio Grande do Sul:** 2018-2022. [s.l.]: ANA, maio 2023. Disponível em: https://progestao.ana.gov.br/mapa/rs/progestao-2/progestao_rs_2019.pdf/.

BANCO MUNDIAL. **Diálogos para o aperfeiçoamento da Política e do Sistema de Recursos Hídricos no Brasil:** tema 4 – sustentabilidade financeira. Brasília: Banco Mundial, 2018. v. 5. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/831541578425644105/Tema-4-Sustentabilidade-Financeira>.

GRISOTTO, L. E. G.; PHILLIP JUNIOR, A. Desafios para a Integração de Políticas e Instrumentos Setoriais ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos no Estado de São Paulo. *In:* SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS, 15., 2003, Curitiba, Paraná. **Anais...** [s.l.]: ABRHidro, 2003.

GUIMARÃES, P. B. V.; XAVIER, Y. M. A.; LEMOS, R. D. D. Fundos Estaduais de Recursos Hídricos: a sustentabilidade econômica do Sistema Descentralizado de Gestão. *In:* CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Distrito Federal, Brasília. **Anais...** [s.l.]: [s.n.], 2008.

JESUS FILHO, A. L. de *et al.* **A situação atual dos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos no Brasil.** Brasília: Ipea, set. 2022. (Nota Técnica, n. 34).

_____. **Os Fundos Estaduais de Recursos Hídricos no Brasil:** desafios e propostas. No prelo. (Relatório Institucional).

RIO GRANDE DO SUL. **Manual operativo do uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**: Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Sema, out. 2014. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202406/18163519-resolucao-crh-164-2015-manual-frh.pdf>.

RODRIGUES, R. G. **Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro**: diagnóstico do seu funcionamento e desafios. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

